



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DECLARAÇÃO REMUME 2024

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente encaminhar a informação em relação a atualização da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) de modo bienal sendo está de suma importância para garantir o acesso adequado e seguro aos medicamentos essenciais pela população. Conforme RESOLUÇÃO Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) que tangue sobre a elaboração junto ao Ministério da Saúde em que, se parametriza através de uma lista os medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades básicas de saúde da população. A RENAME é atualizada periodicamente e serve como referência para os gestores de saúde pública na organização e na disponibilização de medicamentos nos sistemas de saúde do país.

Considerando a base de atualização da Rename conforme a Resolução de Consolidação CIT nº 01, de 30 de Março de 2021. Tendo em vista acesso Universal a RENAME tem o objetivo de garantir através da sua atualização a inclusão de medicamentos na RENAME sendo está baseada em critérios técnicos e científicos, levando em consideração a eficácia, a segurança e a relevância terapêutica desses medicamentos para as doenças mais prevalentes, contudo a referida resolução traz no seu corpo as diretrizes de atualização da relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME):

Art. 47. Este capítulo estabelece as diretrizes para a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do SUS. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 1º, caput)

Art. 48. A Rename consiste na seleção de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 2º, caput)

Art. 49. A Rename será organizada de forma a identificar os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 3º, caput)

Art. 50. A Rename deverá ser atualizada em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 4º, caput)

Art. 51. A inclusão, exclusão e alteração de medicamentos na Rename deve levar em consideração a análise de eficácia, segurança e custo, cuja relação risco-benefício seja favorável e comprovada a partir das melhores evidências científicas disponíveis na literatura. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 5º, caput)

Art. 52. A Rename deve prezar pela transparência junto aos cidadãos e comunicação efetiva entre os gestores do SUS, informando sobre seus critérios de atualização, itens analisados e responsabilidades de financiamento pactuadas. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 6º, caput)

Art. 53. O elenco da Rename deve estar em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e outras diretrizes clínicas publicadas pelo Ministério da Saúde, a fim de harmonizar a oferta de cuidado no SUS e evitar duplicidade e conflitos de conduta. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 7º, caput)

Art. 54. Os medicamentos constantes na Rename serão financiados pelos 3 (três) entes federativos, de acordo com as pactuações nas respectivas Comissões Intergestores e as normas vigentes para o financiamento do SUS. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 8º, caput)

Art. 55. Os estados, o Distrito Federal e os municípios podem definir medicamentos de forma suplementar à Rename, desde que questões de saúde pública justifiquem e respeitadas as responsabilidades dos entes federativos, as pactuações em Comissões Intergestoras Bipartite e no conselho municipal de Saúde observando estabelecido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 9º, caput)

Art. 56. A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da Rename deverá considerar o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 10, caput) Parágrafo Único. Outros critérios poderão ser definidos pelos entes federativos, observando-se aqueles previstos no caput, devendo os mesmos serem pactuados nas Comissões Intergestores e nos conselhos de Saúde. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 10, parágrafo único)

Art. 57. Ao Ministério da Saúde compete incluir, excluir ou alterar medicamentos na Rename, de forma contínua e oportuna, nos termos do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 11, caput) Parágrafo Único. **O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da Rename a cada 2 (dois) anos.** (Origem: Res. CIT 25/2017, art. 11, parágrafo único). (GRIFO NOSSO).

Art. 58. O uso racional de medicamentos, de que trata do inciso V, pressupõe o uso criterioso de itens prescritos fora da Rename, em caráter excepcional, em conformidade com o Anexo IV e o Anexo V.

Considerando a padronização de medicamentos essenciais, a RENAME contribui para a qualidade e a segurança dos tratamentos, evitando a prescrição de medicamentos desnecessários ou inadequados. Visando otimização recursos a RENAME auxilia, garantindo que os medicamentos essenciais estejam disponíveis de forma adequada e em quantidade suficiente para atender às demandas da população.

Considerando que a RENAME serve como Referência para Políticas Públicas na formulação de políticas Municipalizadas em que são relacionadas ao acesso a medicamentos essenciais, orientando ações de promoção, prevenção e tratamento de doenças bem como as diretrizes norteadores para a parametrização com base do Ministério da Saúde em que através da RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO CIT Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2021 no seu art. 11, parágrafo único dispõe que as publicações e as atualizações da Rename ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

Não obstante a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)** sendo uma ferramenta de cunho Municipal se mostra de modo fundamental para garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos medicamentos essenciais, independentemente de sua condição econômica. A atualização periódica permite incluir novos medicamentos importantes para o tratamento de diversas condições de saúde.

Sendo assim visando o princípio da equidade esta secretaria de saúde obedecendo dos dispositivos legais federais realizará suas atualizações conforme resolução CIT supracitado sendo as mesmas modalidades de que será realizada a cada 2 anos.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Colorado do Oeste RO, 06 de maio de 2024.

Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro
Assessora Especial de Saúde

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro, ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 08/05/2024 às 16:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **353238** e o código verificador **D6C8956F**.

